

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Concorrência nº01/2018 – Processo nº793-3000/18.6
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente às exigências do Edital
DATA	06.julho.2018
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise do questionamento do licitante **Frame Engenharia** acerca de divergências na Planilha Orçamentária da obra.

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Ao fazermos a planilha em formato em Excel, notamos que há diferenças de valores muito significativas se comparado a planilha original (RS 2.712,56).

Segue em anexo a planilha com as divergências de valores salientadas em VERMELHO estão abaixo do valor planilha e em AZUL estão acima do valor da planilha.

Aguardamos retorno e muito obrigada. “

ANÁLISE TÉCNICA:

Para entendimento da análise, é necessário colocar que a estimativa de preços referenciais da obra, objeto do presente questionamento, é composta por duas partes: a primeira parte, denominada “PLANILHA PRINCIPAL”, foi elaborada através do contrato para projeto da reforma das áreas administrativas, e elaborada por orçamentista externo à Defensoria; a segunda parte, denominada “PLANILHA COMPLEMENTAR”, foi elaborada como parte do projeto para reforma do porão, 12º e 13º pavimentos, em trabalho desenvolvido pela equipe da DEAM/ DPE.

Em uma primeira avaliação, verificou-se que as divergências se concentram nos valores da PLANILHA PRINCIPAL. Deste modo, foi efetuado questionamento ao orçamentista

PARECER TÉCNICO

responsável, que teve a seguinte resposta:

"A planilha original do orçamento, está carregada com os resultados dos cálculos (quantidades, coeficientes, preços unitários, etc), e o licitante trabalhou com números absolutos na segunda casa decimal, que gerou uma diferença no final da pilha total de números. Não se pode dizer que está errado ou está certo, é apenas uma forma de trabalho.

Fiz a quebra de vínculo na planilha original e adotei os valores absolutos em duas casas decimais na mesma forma do Licitante. Estou enviando a planilha ajustada, ela não tem mais as abas de CPU's, insumos, memórias, etc.

Existe ainda uma diferença com a planilha apresentada pelo Licitante. Ele equivocou-se no item 3.13.04, e no item 4.4.26. Ai as planilhas se igualam.

Fiz um ajuste no agrupamento no item 2.1.4, na "linha 61" que agrupava apenas a "linha 62", mas deverá agrupar a" linhas 62 até a linha 64" que elevou o valor da planilha em R\$ 2.159,79. Este valor já estava dentro da planilha, apenas não participou do agrupamento na planilha original, agora faz parte.

Estes ajustes e a planilha que estou enviando, refere-se apenas a "Planilha Principal" da licitação, não tenho a "Planilha Complementar" editável, acho que não foi elaborada por mim. "

Verifica-se, portanto, que as divergências apontadas tiveram como origem os seguintes fatos:

- a) O orçamentista não desconsiderou as casas decimais dos valores dos preços unitários quando efetuou o cálculo de totalização da planilha; deste modo, a multiplicação dos preços unitários com casas ocultas por quantitativos mais elevados gera divergências de até R\$18,00, como consta na planilha de conferência anexa. O somatório destas divergências entre valores grafados e valores considerados para cálculo resulta em R\$ 56,24 a menor.
- b) Conforme relatado pelo orçamentista, houve um erro em fórmula interna da planilha, sendo desconsiderado no somatório total o valor de R\$ 2.159,79, referente a dois dos componentes do item 2.1.4. Os serviços/materiais da planilha estavam cotados corretamente, havendo valores para todos os itens na planilha de referência, porém o valor total da obra apresentava distorção.
- c) A licitante incorreu em erro de digitação de valores nos itens 3.12.02, 3.13.03 e 4.4.26, totalizando R\$ 609,00 conforme planilha de conferência anexa, que assim correspondem a uma divergência que na realidade não ocorreu.

É necessário, para fins das propostas da licitação, considerar como base de cálculo **apenas os**

PARECER TÉCNICO

valores grafados (com duas casas decimais), pois caso contrário a distorção de valores gerada por casas decimais ocultas será refletida na totalização dos valores da medição da obra, que não corresponderão ao valor contratado, causando irregularidade nas verificações de controle.

É necessário também corrigir o erro de fórmula apontado pelo orçamentista, considerando no somatório efetivamente todos os valores unitários.

Não há correções de valores necessárias na PLANILHA COMPLEMENTAR.

Entretanto, verificou-se que na planilha do ANEXO --- do Edital (planilha de modelo para preenchimento pelos licitantes), a qual engloba os itens de ambas as planilhas de referência de preços, a linha correspondente ao item 7.18.05 da PLANILHA COMPLEMENTAR foi omitida. O item apontado **consta** na planilha de referência de preços e está considerado no valor total (tanto que foi cotado pela licitante que apresentou o questionamento), e a omissão ocorreu **apenas** na planilha de modelo, de modo que não impacta na distorção de valores apontada.

CONCLUSÃO:

Considero que a PLANILHA PRINCIPAL deverá ter seu valor total corrigido para **RS 7.841.541,95**, resultando na correção do valor da licitação para **RS 8.692.331,16**.

Assim:

- a) A planilha “**ORC 3.1 – Planilha Orçamentária Principal**”, componente do ANEXO XII do Termo de Referência, deve ser substituída pela planilha atualizada com as correções apontadas.
- b) O “**Cronograma Físico-Financeiro**”, componente do ANEXO XIII do Termo de Referência, deve ser substituído pelo cronograma com os valores corrigidos.
- c) O valor constante no item CGL 13.5 do “**ANEXO I – Folha de Dados**” do Edital, deve ser modificado para **RS 8.692.331,16**.

O “ANEXO VII_MODELO PLANILHA ORCAMENTARIA” deve ser substituído por nova versão, onde foi corrigida a omissão da linha apontada na análise.



Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE



pe. 869
[Handwritten signature]

Expediente nº: 793-30.00/18-6

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessoria Jurídica da Direção Geral

Assunto: Resposta ao questionamento IV do Edital de Concorrência n.º 01/2018

Objeto: Reforma dos Pavimentos Administrativos e Técnicos do Prédio Sede da Defensoria Pública do RS.

Data: 11/07/2018

Prezados Assessores,

A empresa Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda. encaminhou questionamento ao Edital de licitação supracitado, conforme demonstra a fl. 844 do presente expediente.

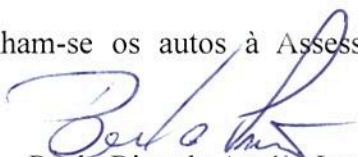
Em síntese, a empresa aponta a diferença de valores entre o somatório das Planilhas orçamentárias e o valor estimado para a contratação.


Encaminhado o expediente para a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, área responsável pela elaboração das Planilhas, esta apresentou o Parecer Técnico acostado às fls. 850-867, concluindo que há necessidade de correção das Planilhas disponibilizadas no *site* da Defensoria Pública do Estado.


Diante do exposto, em razão da necessidade de substituição da Planilha Orçamentária Principal, do Cronograma Físico-Financeiro e do valor constante no item 13.5 do Anexo I – Folha de Dados, do Edital, esta Comissão Permanente de Licitações conclui por nova Republicação do Edital da Concorrência nº 01/2018, que possui como objeto a reforma dos Pavimentos Administrativos e Técnicos do Prédio Sede da Instituição.

Ainda, informamos que a nova documentação será disponibilizada conforme demonstram as fls. 857-868.

Assim, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica da Direção-Geral, para conhecimento e prosseguimento.


Paulo Ricardo Araújo Irmão
Coordenador da CPL


Carla Verena Sousa
Titular da CPL


Liana Martins Silveira
Suplente da CPL





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6

Conclusão:

Rh.

Faço estes autos conclusos, no dia de hoje, ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado.

Em 12/07/2018.


Diana Rodrigues da Costa
Defensora Pública-Assessora

Despacho:

Rh.

Trata-se de Expediente Administrativo cujo objeto reside na contratação, mediante licitação na modalidade Concorrência, de obras e serviços de engenharia para realizar a reforma dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio-sede da Defensoria Pública do Estado, no âmbito do Projeto de Modernização Institucional a ser financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Houve a republicação do Edital de Concorrência nº 001/2018 no dia 28 de junho de 2018.

Em seguida, aportaram pedidos de esclarecimento das empresas interessadas no certame.

Ocorre que, da análise das colocações apresentadas pela empresa Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda. (fl. 844), a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial emitiu o Parecer Técnico de folhas 850/851, concluindo pela necessidade de retificação (a) da Planilha Orçamentária Principal, (b) do Cronograma Físico-Financeiro e (c) do valor constante do item CGL 13.5 do Anexo I – Folha de Dados do texto editalício disponibilizado pela Instituição.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente Administrativo nº 000793-30.00/18-6

A Comissão Permanente de Licitações verificou a pertinência das alterações (fl. 869).

Após realizadas as modificações, conforme consta do despacho de folha 870, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral ratificou o Parecer nº 001/2018 (fls. 781/783), o qual opinou pela legalidade da minuta do Edital e seus anexos.

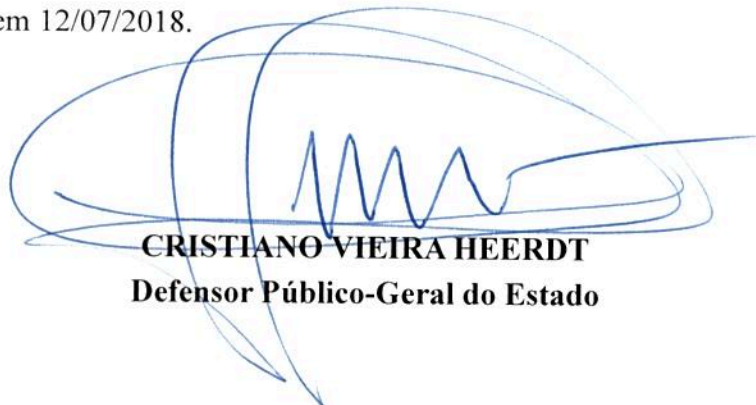
Por meio da Informação nº 039/2018, a Assessoria de Controle Interno declarou estar o procedimento adequadamente instruído (fl. 871).

Diante do exposto, ACOLHO o despacho de folha 870, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por seus próprios fundamentos, pelo que **DETERMINO** nova republicação do certame nos termos do Edital nº 001/2018 e anexos, dando prosseguimento ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em atenção ao disposto pelo artigo 21, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93¹.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

Diligências administrativas.

Porto Alegre, em 12/07/2018.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

